

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

PERNAMBUCO



MENSAGEM Nº 01/73

Em, 18, de abril, de, 1973,

Senhor Presidente e
Sxnhores Vereadores:

Atendendo ao pedido da Coordenação Regional do Movimento Brasileiro de Alfabetização MOBRAL, este Executivo Municipal envia pela presente mensagem, o primeiro projeto de Lei do ano de 1973, como também o primeiro da nossa gestão administrativa. O Projeto referido, tem como objetivo, autorizar ao Executivo, decretar a abertura de um crédito especial de va los especificado no mesmo que como diz o seu artigo primeiro, destina-se ao pagamento do pessoal do MOBRAL, que são: um Supervisor e um Agente Mobilizador. Tais pessoas, tem como tarefa a fiscalização das escolas onde haja posto de alfabetização do MOBRAL, e determinou a Coordenação Regional, que fossem pagas para melhor desempenharem as suas funções. Não constante no orçamento corrente, dotações para tanto, solicito a aprovação do referido projeto por essa Câmara, no sentido de que a Prefeitura Municipal também der a sua parcela de contribuição para com esse Plano do Governo Federal, que é a alfabetização do adulto.

As despesas com o referido projeto, como não dispomos de recursos, correrão por conta da anulação parcial de dotações do orçamento corrente. (Art. 3º do Projeto de Lei nº 01/73) E, sendo o mesmo aprovado, está essa Câmara Municipal dando condições ao Executivo, de trabalhar de acordo com os seus planos, restando-me portanto agradecer:

Atenciosamente

Idalberto Pereira Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

PERNAMBUCO



PROJETO DE LEI Nº 01/73

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Jupi, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a decretar a abertura de um Crédito Especial na importância de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), para custear as despesas com o pagamento do pessoal do móbrel, e que terá a seguinte codificação:

2 - EXECUTIVO

2.6 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.6.1. - ENSINO PRIMÁRIO

3.0.0.0.61 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.61 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0.61 - Pessoal Cr\$ 4.200,00

Art. 2º - As despesas com o pagamento do pessoal que determina o artigo anterior, serão pagas mediante a criação dos seguintes cargos:

| | | | | |
|---------------------------|------|------|--------|----------|
| 2.6.1. - 3.1.1.0.61 | FG-1 | Cr\$ | 150,00 | Mensais |
| 1 - Agente Mobilizador | | | | |
| 1 - Supervisor | FG-2 | Cr\$ | 200,00 | Mensais. |

Art. 3º - As despesas de que trata o art. 1º da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

PERNAMBUCO



2 - EXECUTIVO

2.3 - SERVIÇOS FAZENDÁRIOS

3.0.0.0.19 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.19 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0.19 - Pessoal Cr\$ 1.200,00

2.8 - SERVIÇOS URBANOS

3.0.0.0.99 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.99 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0.99 - Pessoal Cr\$ 3.000,00

T O T A L Cr\$ 4.200,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em: 18 de abril de 1973.

Quilto Ferreira Lima

Prefeito Municipal